

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

ATO Nº 174, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 9.436/97, bem como o decidido no Processo STJ nº 4260/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato se aplica aos servidores médicos integrantes da carreira de Analista Judiciário pertencente à área de apoio especializado deste Tribunal, conforme o Anexo I da Lei nº 9.421, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O titular do cargo efetivo referido no art. 1º poderá, mediante opção, exercer sua função durante oito horas por dia, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A opção pela jornada de oito horas corresponderá ao exercício de um cargo efetivo com regime de quarenta horas semanais, considerando-se, para sua remuneração, os valores constantes na tabela de vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 9.421/96.

~~Art. 3º - O servidor optante, do qual trata o art. 2º, ficará sujeito ao cumprimento de vinte horas semanais destinadas ao atendimento do plantão médico, conforme escala de revezamento elaborado mensalmente pelo Secretário de Serviços Integrados de Saúde.~~

Art. 3º O servidor optante de que trata o art. 2º ficará sujeito ao cumprimento de vinte horas semanais destinadas ao atendimento do plantão médico. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

~~§ 1º - Somente poderão concorrer à escala os médicos especialistas em Clínica Médica e Cardiologia.~~

§ 1º O servidor detentor de cargo em comissão ou função comissionada está sujeito ao regime de integral dedicação ao serviço, obrigado, pois, ao cumprimento da jornada semanal de trinta e cinco horas, além das vinte horas semanais de plantão. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

REVOGADO

~~§ 2º - A escala de plantão será encaminhada ao Diretor-Geral para que dê ciência aos Senhores Ministros.~~

§ 2º O servidor que não ocupar cargo em comissão ou função comissionada prestará vinte horas semanais de trabalho, além das horas de plantão. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

~~§ 3º - A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde deverá fornecer todos os meios indispensáveis ao pronto e eficaz exercício de plantão. [\(Alteração dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)~~

~~Art. 4º - O servidor não optante deverá cumprir uma jornada de quatro horas.~~

Art. 4º Caberá ao Secretário de Serviços Integrados de Saúde elaborar, mensalmente, a escala de revezamento do plantão médico e encaminhá-la ao Diretor-Geral para dar ciência aos Ministros. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

§ 1º Somente poderão participar da escala de plantão os médicos especialistas em Clínica Médica e Cardiologia. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

§ 2º Da escala de plantão deverão constar o nome do médico, a especialidade, o período e os telefones de contato. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

§ 3º O Superior Tribunal de Justiça disponibilizará uma linha de telefonia celular para uso exclusivo do plantonista. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

~~Art. 5º - O médico plantonista estará obrigado a atender ao serviço requisitado.~~

Art. 5º O médico de plantão deverá permanecer nas dependências do serviço médico enquanto houver Ministros no Tribunal. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

~~§ 1º - O eventual descumprimento do art. 5º deverá ser comunicado pelo requisitante ao Secretário de Serviços Integrados de Saúde, para as seguintes providências:~~

~~a) aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei 9.527/97, de 10 de dezembro de 1997, quando a ausência se der de forma não justificada;~~

~~b) aplicação do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112/90, acrescentado pela Lei 9.527/97 no caso de faltas justificadas.~~

§ 1º Durante o plantão no Tribunal, os médicos atenderão aos Magistrados e servidores, estando obrigados a prestar o serviço requisitado. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

§ 2º As demais horas de plantão serão cumpridas conforme a escala de trabalho elaborada pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SIS. [\(Redação dada pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

Art. 6º O plantonista que estiver impedido de atender ao plantão deverá comunicar, com antecedência, ao Secretário de Serviços Integrados de Saúde, de forma a possibilitar a indicação de outro médico. [\(Incluído pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

REVOGADO

Parágrafo único – A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde comunicará aos Gabinetes dos Ministros as alterações da escala de que trata este artigo. [\(Incluído pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

Art. 7º O requisitante dos serviços informará ao titular da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde o não atendimento por parte do plantonista. [\(Incluído pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

Parágrafo único – Caberá ao Secretário de Serviços Integrados de Saúde adotar as providências necessárias para a apuração de responsabilidades [\(Incluído pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

Art. 8º O descumprimento do estabelecido no art. 5º acarretará o cancelamento da opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, salvo quando justificado, observado o devido processo legal. [\(Incluído pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

Art. 9º Os Gabinetes dos Ministros deverão comunicar, diariamente, à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde a saída do Magistrado, para ciência do médico plantonista. [\(Incluído pelo Ato n. 142 de 29 de julho de 2003\)](#)

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO PAULO COSTA LEITE

Este texto não substitui o publicado no BS de 12.09.2000.